

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.583/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**"MODIFICA A ALÍQUOTA PREVISTA NO ITEM 21.01 DA
TABELA II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/98 E
POSTERIORES ALTERAÇÕES, RELATIVAMENTE AO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS INCIDENTE SOBRE OS
SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E
NOTARIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida em 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços prevista no item 21.01 da Tabela II da Lei Municipal nº 1.345/98 e posteriores alterações (Código Tributário do Município);

ITENS	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário, em específico a Lei Complementar nº 1.817/2011, de 23 de Fevereiro de 2011, produzindo seus efeitos 90 dias após a sua publicação, em decorrência da anterioridade nonagesimal .

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de outubro
de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
22/10/2025.